



O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

ESTABELECEER normas com as atribuições dos(as) Orientadores(as) e Coorientadores(as) do Programa:

Art. 1º São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- I- elaborar, de comum acordo com seu orientando(a), o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II- acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do(a) aluno(a);
- III- solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública de dissertação ou tese.
- IV- acompanhar permanentemente o trabalho que o(a) aluno(a) vem realizando e o progresso em seus estudos;
- V- orientar o(a) aluno(a) na seleção das disciplinas, na definição da temática do trabalho de conclusão e na elaboração do Projeto e do trabalho de Conclusão;
- VI- submeter à aprovação do Colegiado do Programa o projeto de trabalho de conclusão dos(as) alunos(as) orientados;
- VII- acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo do trabalho de Conclusão;
- VIII- fazer os contatos necessários para assegurar ao(a) aluno(a) acesso às instalações e equipamentos requeridos para a realização do seu trabalho de conclusão.

Art. 2º Mediante solicitação do(a) orientador(a) e aprovação do(a) Coordenador(a) do Programa, o(a) aluno(a) poderá contar com coorientação, interna ou externa à UFSC, limitando-se ao máximo de 2 (duas) coorientações por trabalho de conclusão.

§1º O(a) coorientador(a) deve ser portador do título de Doutor.

§2º O(a) coorientador(a) não poderá participar da banca examinadora, exceto nos casos de substituição do(a) orientador(a) para o exercício da presidência da banca, se devidamente credenciado no Programa.

Art. 3º Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a) na banca de defesa de dissertação ou tese, a coordenação do Programa poderá exercer a presidência da banca examinadora ou designar um docente credenciado no Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) na banca de defesa do projeto de dissertação ou tese, ou da banca de qualificação, a Coordenação designará um docente do Programa para presidir a seção.

Parágrafo único: Tendo o(a) aluno(a) um coorientador(a) credenciado no Programa este terá preferência na indicação para a substituição do(a) orientador(a).

Art. 5º Quando do afastamento do(a) orientador(a) de suas atividades na UFSC por período superior a 4 (quatro) meses será obrigatória a indicação de um(a) Coorientador(a) para cada aluno(a) orientado(a).

§1º Nos casos em que o(a) Coorientador(a) for interno ao Programa este também assume a Supervisão Acadêmica do(a) aluno(a).

§2º Nos casos em que o(a) Coorientador(a) for externo ao Programa o(a) aluno(a) dever contar também com um(a) Coorientador(a) Acadêmico(a), que deverá estar credenciado no Programa.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa N° 08/PGAQI/2015 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.